

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ernestina

Ref.: Licitação Modalidade Concorrência Presencial nº 06/2024

Recorrente: Cima Projetos e Construções Ltda.

CNPJ: 23.463.282/0001-69

Recorrida: Elenilto Tariga Eireli

CNPJ: 12.345.678/0001-12

Assunto: Recurso Administrativo – Inobservância do Item 7.4.1 (e) do Edital e Divergências nas Informações de Capacidade Técnica*

Senhores membros da Comissão de Licitação,

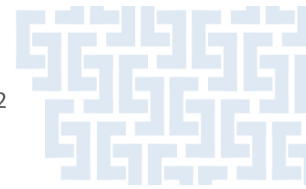
A **Cima Projetos e Construções Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.463.282/0001-69, com sede em Jacutinga/RS, neste ato representada por seu representante legal, vem, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **Recurso Administrativo** contra a habilitação da empresa **Elenilto Tariga Eireli**, inscrita no CNPJ nº 12.345.678/0001-12, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor.

1. Dos Fatos

Durante o julgamento das propostas e habilitação das licitantes no certame referente à **Concorrência Presencial nº 06/2024**, verificou-se que a empresa **Elenilto Tariga Eireli** apresentou um **atestado de capacidade técnica** que apresenta as seguintes irregularidades:

1. **Ausência do selo de autenticidade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, o que compromete a validade formal do documento, em descumprimento ao item **7.4.1 (e)** do edital;
2. **Divergências entre as informações constantes no atestado de capacidade técnica e na Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada**, especificamente em relação às **quantidades executadas**.

A fim de ilustrar como o documento apresentado pela recorrida não atende às exigências editalícias, segue abaixo um **exemplo de atestado devidamente registrado e autenticado pelo CREA**. Este documento comprova a importância da validação por meio do selo de autenticidade, garantindo a conformidade e regularidade exigidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

Avenida 17 de Abril, nº 503 - Bairro Residencial Santa Margarida
 Fones: (55) 3615-3332 - 3615-3004 - 3615-3303
 CEP 97.335.000 - Santa Margarida do Sul - RS

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de realização de obra/serviço técnico, que o profissional **Paulo Henrique Cima, Eng. Civil, CREA RS 220188**, na qualidade de responsável técnico, pela empresa Cima Projetos e Construções Ltda, na qual foi contratada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL RS**, executou os serviços abaixo relacionados, com as seguintes características:

1. Contrato nº: 029/2019

2. Objeto do contrato: Pavimentação em bloco de concreto intertravado de ruas urbanas no município de Santa Margarida do Sul, na qual foi vencedora do lote 02, conforme discriminado Solicitação de Compra nº 2019/1912, emitida pela Secretaria de Transporte, Viação, Obras e Serviços, com fornecimento de materiais e mão de obra, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme projetos volumes 1 e 2 e demais especificações e anexos da Concorrência nº 001/2019.

3. Endereço da obra/serviço técnico: Rua Argentina e Avenida Brasil, Bairro Jardim América, Santa Margarida do Sul/RS

4. Empresa Contratada: CIMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Cnpj nº 23463282/0001-69, Rua Reinaldo Valente, nº 187, Sala 02, Centro, Jacutinga-RS, CEP:99.730-000;

5. Contratante / Proprietário da Obra/Serviço: PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA DO SUL, Cnpj 04.219.343/0001-00, Avenida 17 de Abril, nº 503 - Bairro Residencial Santa Margarida - CEP 97.335.000 - Santa Margarida do Sul - RS

6. ART nº: 10268221 ART Aditivo: 11057651; 11081145

7. Responsável Técnico: Eng. Civil Paulo Henrique Cima, CREA RS 220188, RNP: 2215781998

8. Atividades executadas sob a sua responsabilidade técnica:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	Serviços mecânicos		
1.1	Locação de área com equipe de topografia	m²	17766,5
1.2	Mobilização e desmobilização do canteiro de obras	und	4,00
1.3	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m²	4,00
2	Terrosagem		
2.1	Desmatamento deslocamento de árvores Ø <15 cm e limpeza de áreas	m²	11766,5
2.2	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria 0-0,00M<5,0 m	m³	968,14
2.3	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria 200-0M<400 m	m³	1452,34
2.4	Compactação de alvenaria 100% PN	m²	2620,38
3	Miocranagem urbana		
3.1	Construção de PV		
3.1.1	Escavação mecanizada de vala em material de 1ª categoria, profundidade maior 1,5 m até 3 m	m³	30,83



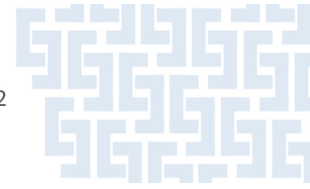
O exemplo acima demonstra a forma correta de cumprimento do item **7.4.1 (e)** do edital, destacando a obrigatoriedade do selo do CREA para atestar a validade e autenticidade do documento técnico apresentado.

No caso da empresa **Elenilto Tariga Eireli**, a ausência de tal autenticação inviabiliza a comprovação de capacidade técnica exigida para sua habilitação. Essa irregularidade é agravada pelas discrepâncias verificadas entre o atestado e a CAT correspondente, indicando inconsistências nas informações prestadas pela recorrida.

2. Do Embasamento Jurídico e Princípios Aplicáveis

2.1. Da Vinculação ao Edital

Conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, as condições fixadas no edital vinculam tanto os licitantes quanto a Administração, sendo obrigatória a observância dos requisitos nele previstos.



O item **7.4.1 (e)** do edital exige que os atestados de capacidade técnica sejam emitidos regularmente pelo CREA e atendam aos critérios de autenticidade e validade. A ausência do selo do CREA compromete a idoneidade do documento apresentado pela recorrida.

Além disso, as divergências constatadas entre as informações do atestado e da CAT apresentada demonstram falta de consistência na comprovação técnica da Empresa.

O Tribunal de Contas da União reafirma que:

“Documentos inautênticos ou com informações inconsistentes comprometem a regularidade do processo licitatório e afrontam os princípios da vinculação ao edital e da transparência.”
(Acórdão nº 2.622/2019 – Plenário, TCU)

2.2. Da Isonomia e da Legalidade

Aceitar a habilitação de uma licitante que apresenta documentos inautênticos e informações divergentes viola o princípio da isonomia, garantido no art. 5º da Constituição Federal e no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

O TCU reforça que:

“A isonomia entre licitantes exige que todos atendam rigorosamente às condições previstas no edital, sob pena de desequilíbrio no certame.”
(Acórdão nº 3.245/2018 – Plenário, TCU)

2.3. Da Responsabilidade da Comissão de Licitação

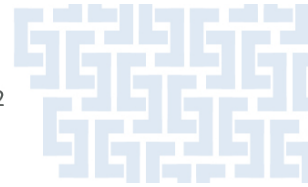
Nos termos do art. 9º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, cabe à Comissão de Licitação verificar a regularidade da documentação apresentada. A aceitação de documentos sem autenticação ou com informações divergentes viola esse dever e compromete a lisura do certame.

3. Do Pedido

Diante do exposto, a **Cima Projetos e Construções Ltda.** requer à Comissão de Licitação:

1. A **desclassificação da empresa Elenilto Tariga Eireli**, em razão:
 - a) Da ausência do selo de autenticidade do CREA no atestado de capacidade técnica, em descumprimento ao item **7.4.1 (e)** do edital;
 - b) Das divergências constatadas entre as informações do atestado técnico apresentado e a CAT correspondente.
2. A **revisão do julgamento das propostas**, com a exclusão da referida licitante do certame;
3. A **notificação formal da decisão** à recorrente.

4. Da Tempestividade do Recurso



O presente recurso é apresentado dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contado da publicação da decisão que habilitou a empresa recorrida.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Jacutinga/RS, 06 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE CIMA
Data: 11/11/2024 15:02:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Henrique Cima
Cima Projetos e Construções Ltda.
CNPJ: 23.463.282/0001-69
Contato: (54) 996843222 / email: construtoracima@gmail.com